



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

PARECER DA RELATORIA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 256/2025 AUTOR: MARCELO NUNES - Projeto de Lei que institui o Relatório Anual de Vitimização dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista/RR, com o objetivo de reunir e divulgar dados referentes a casos de violência, assédio moral, ameaças e agressões sofridas por servidores no exercício de suas funções.

Projeto de Lei que institui o **Relatório Anual de Vitimização dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista/RR**, com o objetivo de reunir e divulgar dados referentes a casos de violência, assédio moral, ameaças e agressões sofridas por servidores no exercício de suas funções.

RESUMO

O Projeto de Lei propõe a criação de um instrumento oficial de diagnóstico e monitoramento dos casos de vitimização de servidores públicos municipais, abrangendo todas as secretarias e órgãos da administração direta e indireta. O relatório deverá conter informações quantitativas e qualitativas sobre episódios de violência física, psicológica e moral, bem como medidas de prevenção e acolhimento adotadas.

A iniciativa tem como finalidade subsidiar a formulação de políticas públicas de proteção, valorização e segurança dos servidores, promovendo um ambiente de trabalho mais seguro e saudável, além de fortalecer a cultura de respeito e empatia no serviço público municipal.

BASE JURÍDICA

- **Constituição Federal, art. 1º, III:** consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República.
- **Constituição Federal, art. 37, caput:** impõe à administração pública a observância dos princípios da moralidade, legalidade e eficiência, assegurando condições dignas de trabalho.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE VEREADORA CAROL DANTAS

- **Constituição Federal, art. 39, §3º:** garante aos servidores públicos o direito à integridade física e moral, equiparando-os, nesse aspecto, aos trabalhadores da iniciativa privada.
- **Lei Orgânica do Município de Boa Vista, art. 8º, inciso III:** atribui ao Poder Público o dever de promover políticas de valorização, proteção e segurança aos servidores municipais.
- **Lei Federal nº 8.112/1990, art. 116, incisos I e IX:** reforça o dever de respeito mútuo entre servidores e cidadãos, além da responsabilidade da Administração em proteger seus agentes.

CONCLUSÃO

O Projeto de Lei é **constitucional, legal e de relevante interesse público**, pois fortalece a política de valorização dos servidores e assegura a proteção de seus direitos fundamentais, especialmente no que tange à integridade física e emocional no ambiente de trabalho. A medida não cria despesas significativas, sendo de natureza administrativa e preventiva.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **favorável à aprovação do Projeto de Lei**, opinando por sua **regular tramitação nesta Casa Legislativa**.

Boa Vista - RR, 23 de outubro de 2025.


VER. CAROL DANTAS
RELATORA